

RESOLUÇÃO Nº 001/2016
Institui o Regimento Interno do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - CSCI, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, aqui denominado CSCI, é órgão de decisão colegiada vinculado à Controladoria-Geral do Estado, tendo como atribuições a promoção de políticas e diretrizes que visem o fortalecimento do Sistema de Controle Interno por meio de análises, proposições e cumprimento das competências contidas na Lei Complementar nº 198/2004 e nº 550/2014.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é formado por 07 (sete) Conselheiros, sendo 04 (quatro) membros natos e outros 03 (três) escolhidos por seus pares por meio de voto direto, secreto, universal e periódico.

§1º. São membros natos do CSCI o Secretário Controlador-Geral do Estado, que o preside, e os Secretários Adjuntos de Auditoria, de Corregedoria e de Ouvidoria.

§ 2º. Os membros eleitos, em número de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, exercem um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, por mais 02 (dois) anos.

Art. 3º. A eleição de Conselheiros será realizada a cada dois anos, no período que compreende o 1º dia do mês de maio e o dia 31 (trinta e um) do mesmo mês, podendo se candidatar qualquer dos Auditores do Estado, desde que em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º. O Edital de Eleição será publicado pelo Conselho, após regular aprovação pelo colegiado, designando desde então a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, que receberá as inscrições dos candidatos, conduzirá a eleição e publicará o resultado.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá elaborar emendas ao regimento da eleição, obedecidas às linhas gerais determinadas pelo CSCI, e do resultado da votação dará ampla publicidade.

§ 3º. Serão nomeados como Conselheiros os 06 (seis) Auditores mais bem votados, sendo considerados titulares o 1º, o 2º e o 3º colocados, de acordo com a quantidade de votos recebidos, e que serão desde logo empossados, e suplentes o 4º, 5º e 6º colocados, de acordo com a ordem de votação.

Art. 4º. Os Conselheiros suplentes assumirão as funções no Conselho em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias, cessão ou renúncia dos titulares.

Parágrafo Único. A comunicação das ausências definidas no *caput* poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro titular ao Presidente, todavia o ato deverá constar na assentada da reunião do Conselho, para os fins de regular a substituição.

Art. 5º. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á em sessão extraordinária do Conselho, evento solene e público, que se realizará no mês de junho do ano em que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º. São órgãos do Conselho do Sistema de Controle Interno:

- I - Presidência.
- II - Conselheiros.
- III - Secretaria Executiva.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O Conselho é presidido pelo Secretário Controlador-Geral do Estado ou por seu substituto legal, nas faltas e impedimentos temporários (art. 9º LC 550, de 27/11/2014).

Parágrafo Único. Nas ausências justificadas o Secretário Controlador-Geral será substituído por um dos Secretários Adjuntos, que presidirá as sessões e distribuirá as relatorias, bem como designará os revisores da respectiva matéria.

Art. 8º. São atribuições da Presidência do Conselho:

- I - verificar, no início de cada reunião, ordinária ou extraordinária, a existência de quórum.
- II - convocar para as reuniões os Conselheiros suplentes, em caso de ausências justificadas, registrando a ocorrência na ata dos trabalhos.
- III - convocar as reuniões extraordinárias e coordenar os trabalhos, comunicando a pauta aos demais Conselheiros com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
- III - permitir, consultados os demais conselheiros, a presença de convidados nas reuniões do Conselho.
- IV - dar o devido encaminhamento das deliberações do Conselho, de acordo com as decisões do colegiado.
- V - receber, despachar, e encaminhar as correspondências, os papéis e expedientes endereçados ao Conselho.
- VI - representar o Conselho em atos ou solenidades para os quais tenha sido convidado, podendo designar um representante protocolar, escolhido entre os demais membros.
- VII - convocar as Câmaras Técnicas de que trata o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar 550/2014, sempre que necessário e de acordo com a pauta de trabalhos do Conselho.

Seção II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. O Conselho é formado por 07 (sete) integrantes, sendo 04 (quatro) membros natos e 03 (três) eleitos, estes últimos escolhidos entre os Auditores do Estado em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Durante as sessões o Conselheiro pode votar apenas uma vez a matéria da pauta, e deverá declarar-se impedido quando o objeto ou o processo em votação seja de seu interesse particular.

Art. 10. O membro do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem o dever de:

- I - comparecer às sessões ordinárias mensais, que se realizarão as quintas-feiras, por convocação da Presidência, ou extraordinariamente sempre que necessário.
- II - exercer as atribuições e relatorias para os quais tenha sido nomeado ou designado.

III - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

IV - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho do Sistema de Controle Interno e da carreira de Auditor do Estado.

V - levar a conhecimento do Conselho fato que seja considerado pertinente com a atuação institucional da Controladoria-Geral do Estado.

VI - não reter, além do prazo regimental, os processos que lhe forem entregues em vista com carga.

VII - declarar impedimentos, suspeição e incompatibilidades que esteja sujeito, ainda que de foro íntimo.

VIII - despachar nos prazos legais os expedientes que lhe forem dirigidos, inclusive os processos nos quais seja relator ou revisor.

IX - elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tenha atuado como relator ou revisor.

X - assinar as atas das reuniões as quais tenha comparecido, depois de aprovada pelo Conselho.

XI - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

XII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros eleitos terá a duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de junho do ano da eleição, sendo permitida uma única recondução, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos será realizada no mesmo dia da primeira reunião ordinária do mês de junho em que tenha ocorrido a eleição.

Art. 12. Durante as férias, licenças prêmio ou impedimentos são vedados ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho.

§ 1º - os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos substitutos nos casos de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias ou renúncia dos titulares.

§ 2º - o Secretário Controlador-Geral será substituído por um dos Secretários Adjuntos, Conselheiros natos, que presidirá as sessões e distribuirá as relatorias, bem como os revisores da respectiva matéria.

Seção III

DAS PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 13. São prerrogativas dos Conselheiros do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo:

I - se manifestar oralmente ou por escrito sobre todos os temas levados a análise do Conselho.

II - pedir vista dos processos em julgamento sempre que tiver dúvida razoável sobre o assunto em debate, se obrigando a restituir os autos na sessão ordinária seguinte, com ou sem manifestação em separado.

III - votar nas matérias que constam da pauta, pedir vista de processos em votação, examinar, solicitar informações, e providenciar a instrução de matéria sob exame do Conselho.

IV - fazer constar na ata sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Conselho.

V - requerer a convocação de sessões extraordinárias, sempre que necessário, desde que o pedido seja subscrito por pelo menos 04 (quatro) Conselheiros.

VI - acesso imediato e irrestrito a registros, pessoal, informações, propriedades e dependências físicas da Controladoria-Geral do Estado, necessários à realização das ações institucionais.

VII - requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades, os documentos e informações necessárias à realização de suas ações, que deverão ser prestadas, com obrigatoriedade, de forma tempestiva e completa.

VIII - requerer o apoio dos demais servidores para subsidiar os relatórios e pareceres de processos em julgamento e votação pelo Conselho.

IX - apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho.

X - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisões do Conselho.

XI - requerer os estudos das Câmaras Técnicas de que trata o art. 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar 550/2014, sempre que necessário, de acordo com a necessidade e a complexidade do tema em apreciação pelo Conselho.

XII - encaminhar à Secretaria Executiva, para obrigatória inclusão na pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, as matérias e sugestões que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. Para o exercício das funções institucionais do Conselho do Sistema de Controle Interno, o Secretário Controlador-Geral conta com uma Secretaria Executiva, designando para a função de secretário um integrante da carreira de Auditor do Estado.

§ 1º. A escolha do secretário da Secretaria Executiva será anunciada na primeira sessão ordinária após conhecidos os membros eleitos, e o mesmo exercerá suas atribuições por tempo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º. A Secretaria Executiva contará com auxílio de servidor lotado na Controladoria-Geral do Estado, que ficará sob a orientação, disciplina e supervisão direta do titular da secretaria.

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por Auditor do Estado em efetivo exercício, de livre escolha do Presidente do Conselho, e desempenhará a função sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Parágrafo Único. O secretário pode se manifestar nas sessões sobre as matérias em discussão, todavia não terá direito a voto.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar e divulgar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelos Conselheiros, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas.

II - assessorar o Conselho Superior nas demandas e processos que assim o exigir.

III - superintender os serviços da Secretaria Executiva.

IV - secretariar as reuniões e sessões deliberativas do CSCI, redigindo as atas, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros.

V - assinar as correspondências, não compreendida na competência do Presidente.

VI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Regimento, ou por decisão do Conselho.

VII - providenciar registro e publicação dos Atos, Resoluções e Recomendações aprovados pelo CSCI, no site institucional e portal da Controladoria Geral do Estado.

VIII - remeter aos Conselheiros, por meio eletrônico oficial da CGE/MT, cópia digital da ata das reuniões em até no máximo em 03 (três) dias úteis após sua realização.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES E DAS DECISÕES

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 17. O Conselho Superior de Controle Interno se reunirá mensalmente para apreciar as matérias de sua competência, preferencialmente na sede da Controladoria-Geral do Estado.

I - ordinariamente, preferencialmente na primeira quinta-feira do mês, com convocação prévia de 5 (cinco) dias úteis;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pelo Presidente, ou de proposta subscrita pela maioria dos membros, obedecida o prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas entre o requerimento e a data da reunião.

Parágrafo Único. As convocações das reuniões e as pautas, com a respectiva documentação, serão encaminhadas pela Secretaria aos Conselheiros, em formato impresso ou por email.

Art. 18. A primeira reunião ordinária será realizada na primeira quinta-feira útil do mês de junho do ano em que se inicia o mandato da nova composição do colegiado, incluída a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos.

§ 1º. As reuniões ordinárias seguintes ocorrerão sempre nas primeiras quintas-feiras do mês, preferencialmente.

§ 2º. Da ordem do dia da primeira reunião ordinária constará obrigatoriamente:

I - a escolha do Representante da Secretaria Executiva do Conselho e de seu substituto eventual.

II - a definição da ordem de manifestação dos votos dos Conselheiros nas deliberações do Colegiado.

Art. 19. A cada quatro meses será pauta de reunião ordinária a apresentação da execução do Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado, acompanhando os resultados obtidos das áreas e responsáveis pelas ações, contando com o suporte do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER.

Art. 20. As reuniões são reservadas, mas poderão ser abertas ao público, por decisão do colegiado.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias não serão instaladas caso não haja quórum mínimo, 05 (cinco) membros, devendo ser suspensas as deliberações.

§ 1º. Na ausência do Presidente, o seu substituto assumirá a presidência e iniciará os trabalhos.

§ 2º. A ordem de votação prioriza primeiramente aquelas matérias constante do requerimento de convocação, e as demais inovações na ordem do dia, inclusive assuntos gerais, serão apreciadas por último.

§ 3º Não havendo o quórum de que trata o caput, aguardar-se-á pelo tempo de 15 (quinze) minutos, e decorrido o prazo, não havendo número suficiente, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a pauta da reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de extraordinária, ou adiada para a próxima data, se for sessão ordinária.

Art. 22. Os Conselheiros suplentes serão convocados nas hipóteses legais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita ou email, que será encaminhada com a pauta da ordem do dia.

Parágrafo Único. A ordem de convocação obedece a lista de suplência.

Art. 23. A reunião extraordinária será convocada com antecedência 24 (vinte e quatro horas) contada recebimento da entrega do pedido ao Presidente do Conselho.

Seção II DAS VOTAÇÕES

Art. 24. A reunião pode ser aberta com a presença 05 (cinco) membros, quando deverá ser lida a ata da sessão anterior, e em seguida apresentada a pauta com a ordem do dia.

§ 1º. As matérias que importem em mudanças nas carreiras dos Auditores do Estado, nos entendimentos técnicos da Controladoria-Geral do Estado, e nos casos de sanção disciplinar, somente serão votadas acaso presentes a totalidade de membros.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, para prevalecer, a decisão deverá obter 05 (cinco) votos favoráveis.

Art. 25. Confirmado o quórum, o Presidente declara abertos os trabalhos e dá início à reunião com a leitura da ata da sessão anterior, e se não houver emendas, o documento será assinado por todos os presentes.

Art. 26. Antes de iniciada a votação, o Relator, bem como o Revisor no caso específico, terá direito cada um a 20 (vinte) minutos para explicarem os seus respectivos votos.

§ 1º. Os Conselheiros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão, que será concedida pelo prazo de 03 (três) minutos para cada um. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 2º. As votações são orais e obedece a seguinte ordem: colhe-se a manifestação do Secretário Controlador-Geral do Estado, dos Secretários Adjuntos de Auditoria, de Corregedoria e de Ouvidoria, e dos Conselheiros eleitos, pela ordem decrescente da votação recebida na eleição.

§ 3º. A votação será precedida da leitura do voto feita pelo Relator da matéria e do parecer do Revisor, quando existente.

Art. 27. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Para ser aprovada a matéria necessita dos votos favoráveis de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, nos seguintes casos:

I - pronunciar-se, em última instância, sobre as justificativas e informações apresentadas pelos órgãos e entidades acerca das pendências indicadas em relatórios de auditoria, que não tenham sido resolvidas no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

II - analisar e pronunciar-se, em última instância, sobre divergências e entendimentos técnicos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, ou sempre que houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do sistema de controle interno, entre membros da Controladoria-Geral do Estado e Servidores ou Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

III - analisar e pronunciar-se sobre os planos de educação continuada e qualificação profissional dos Auditores do Estado.

IV - opinar conclusivamente sobre o desempenho do Auditor do Estado durante o estágio probatório e sobre a conveniência de sua confirmação no cargo.

V - pronunciar-se em processo administrativo disciplinar contra integrante da carreira de Auditor do Estado, após a apresentação do relatório final da Comissão Processante, e desde que não se manifeste quanto ao mérito, apenas verificado se no caso não ocorreu violação às prerrogativas profissionais.

VI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Secretário-Controlador Geral.

VII - alteração do seu Regimento Interno.

Art. 28. Se iniciada a sessão e ausente o membro, a matéria sob sua relatoria será retirada da pauta.

§ 1º. Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será designado substituto regimental ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

§ 2º. Os feitos não julgados pelo membro que deixar a função serão atribuídos ao nomeado para preencher a respectiva vaga.

§ 3º. Ao pronunciar seu voto o Conselheiro poderá pedir vista do processo, hipótese na qual a votação será suspensa, computando-se os votos já proferidos.

Art. 29. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento justificado.

Parágrafo Único. Caso o impedimento implique na falta de quórum, a matéria deverá ser colocada em votação na próxima reunião e, se necessário, deverá ser feita convocação de suplente.

Art. 30. Em casos de situações de urgência, ou quando se tratar de situação já bastante debatida no Conselho poderá ser convocado reunião por plenário virtual, utilizando-se e-mail e internet, sendo que o processo de votação se submete às mesmas exigências dos processos físicos.

Art. 31. Concluída a votação, o Presidente consultará se há algum Conselheiro que queira rever ou reajustar o voto proferido e, em seguida, proclamará o resultado.

Art. 32. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

Parágrafo Único. A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Seção III

DAS DECISÕES

Art. 33. As decisões de competência do Conselho serão datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de sua produção obedecendo à seguinte conceituação:

I - Emenda Regimental - para emendar o Regimento Interno, suprimindo, acrescentando ou modificando disposições.

II - Resolução - é forma pela qual se exprimem as deliberações do Conselho.

III - Ato Regimental - para complementar e regulamentar o Regimento Interno.

§ 1º. Poderão ser expedidas decisões interlocutórias por iniciativa do Secretário Controlador-Geral do Estado, em caso de relevância e urgência, ad referendum, as quais deverão ser ratificadas por pelo menos 05 (cinco) conselheiros na primeira sessão seguinte.

§ 2º. As atas das sessões, as emendas regimentais, as resoluções e os atos regimentais serão numerados ordinariamente, contendo o ano de sua produção.

§ 3º. Nos casos em que seja necessário modular os efeitos da decisão, obedecendo à razoabilidade e proporcionalidade, o Conselho poderá emitir Recomendações, desde que aprovadas pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 34. Ao Conselho compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

Art. 35. Qualquer membro do Conselho poderá sugerir alterações de seu Regimento Interno, através de proposta encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único - A proposta será colocada em pauta na primeira reunião ordinária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 36. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 37. As Câmaras Técnicas de que trata o art. 8º inciso I, e parágrafo 2º do mesmo dispositivo, poderão ser criadas por Ato Regimental.

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 10 de março de 2016.

Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário-Controlador Geral do Estado
Presidente

Leliane Ferreira Silva Santana
Secretária Adjunta de Ouvidoria e Inteligência
Membro

Kristianne Marques Dias
Secretária Adjunta de Auditoria e Controle
Membro

Cristiane Laura de Souza
Secretária Adjunta de Corregedoria
Membro

Vilson Pedro Nery
Auditor do Estado
Membro

Márcio da Silva Santos
Auditor do Estado
Membro

Orlando Estevens Cames

Auditor do Estado
Membro